

Atos do Poder Executivo

LEIS

LEI Nº 14.165 DE 24 DE SETEMBRO DE 2019

Altera a estrutura remuneratória das carreiras de nível médio do Grupo Ocupacional Artes e Cultura, do Grupo Ocupacional Técnico-Administrativo, do Grupo Ocupacional Serviços de Apoio Técnico-Administrativo da Procuradoria Geral do Estado, do Grupo Ocupacional Técnico-Específico, reorganiza o quadro de cargos das carreiras de Analista Técnico do Grupo Ocupacional Técnico-Administrativo e de Analista e Técnico de Radiodifusão do Grupo Ocupacional Técnico-Específico da Administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo Estadual, na forma que indica, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA, faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os vencimentos básicos e o valor da Gratificação por Competência - GPC dos cargos das carreiras de nível médio integrantes do Grupo Ocupacional Artes e Cultura passam a ser os constantes do Anexo I desta Lei.

Art. 2º - Os vencimentos básicos dos cargos das carreiras de Auxiliar Administrativo e Técnico Administrativo, integrantes do Grupo Ocupacional Técnico-Administrativo, passam a ser os constantes do Anexo II desta Lei.

Art. 3º - Os vencimentos básicos dos cargos da carreira de Assistente de Procuradoria, integrantes do Grupo Ocupacional Serviços de Apoio Técnico-Administrativo da Procuradoria Geral do Estado - PGE, passam a ser os constantes do Anexo III desta Lei.

Art. 4º - Os vencimentos básicos dos cargos da carreira de Técnico em Infraestrutura de Transportes, integrantes do Grupo Ocupacional Técnico-Específico, passam a ser os constantes do Anexo IV desta Lei.

Art. 5º - Os vencimentos básicos dos cargos das carreiras da Fundação da Criança e do Adolescente - FUNDAC, de escolaridade de nível médio, integrantes do Grupo Ocupacional Técnico-Específico, passam a ser os constantes do Anexo V desta Lei.

Art. 6º - Os vencimentos básicos dos cargos da carreira de Técnico em Registro do Comércio da Junta Comercial do Estado da Bahia - JUCEB, integrantes do Grupo Ocupacional Técnico-Específico, passam a ser os constantes do Anexo VI desta Lei.

Art. 7º - Os vencimentos básicos dos cargos da carreira de Técnico em Radiodifusão do Instituto de Radiodifusão Educativa da Bahia - IRDEB, integrantes do Grupo Ocupacional Técnico-Específico, passam a ser os constantes do Anexo VII desta Lei.

Art. 8º - Fica estabelecido o valor de R\$998,00 (novecentos e noventa e oito reais) para o símbolo do cargo em comissão DAI-5 da Administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo Estadual.

Art. 9º - Os vencimentos básicos dos cargos do quadro especial previsto no art. 3º da Lei nº 8.631, de 12 de junho de 2003, com valores inferiores a R\$998,00 (novecentos e noventa e oito reais), ficam reajustados para este valor na data de 1º de agosto de 2019.

Art. 10 - O Anexo XX da Lei nº 8.889, de 01 de dezembro de 2003, passa a vigorar na forma do Anexo VIII desta Lei.

Art. 11 - O Anexo XXX da Lei nº 8.889, de 01 de dezembro de 2003, passa a vigorar na forma do Anexo IX desta Lei.

Art. 12 - A Lei nº 8.889, de 01 de dezembro de 2003, passa a vigorar acrescido dos seguintes dispositivos:

“Art. 15-A - A jornada de trabalho dos integrantes das carreiras de nível médio do Grupo Ocupacional Artes e Cultura é de 30 (trinta) horas semanais, podendo ser ampliada para 40 (quarenta) horas semanais, por necessidade do serviço, mediante proposta do titular do órgão ou entidade, ouvido o Conselho de Política de Recursos Humanos - COPE e após aprovação do Chefe do Poder Executivo Estadual.

Parágrafo único - O servidor submetido ao regime de 40 (quarenta) horas semanais na forma do *caput* deste artigo terá direito à fixação dos seus proventos de inatividade no regime a que se subordine, se nele houver permanecido por, no mínimo, 05 (cinco) anos consecutivos e imediatamente anteriores à data do requerimento da aposentadoria.” (NR)

“**Art. 81-A** - A jornada de trabalho dos integrantes das carreiras de nível fundamental e médio do Grupo Ocupacional Técnico-Administrativo é de 30 (trinta) horas semanais, podendo ser ampliada para 40 (quarenta) horas semanais, por necessidade do serviço, mediante proposta do titular do órgão ou entidade, ouvido o Conselho de Política de Recursos Humanos - COPE e após aprovação do Chefe do Poder Executivo Estadual.

Parágrafo único - O servidor submetido ao regime de 40 (quarenta) horas semanais na forma do *caput* deste artigo terá direito à fixação dos seus proventos de inatividade no regime a que se subordine, se nele houver permanecido por, no mínimo, 05 (cinco) anos consecutivos e imediatamente anteriores à data do requerimento da aposentadoria.” (NR)

“**Art. 111-A** - A jornada de trabalho dos integrantes das carreiras de nível médio do Grupo Ocupacional Técnico-Específico é de 30 (trinta) horas semanais, podendo ser ampliada para 40 (quarenta) horas semanais, por necessidade do serviço, mediante proposta do titular do órgão ou entidade, ouvido o Conselho de Política de Recursos Humanos - COPE e após aprovação do Chefe do Poder Executivo Estadual.

Parágrafo único - O servidor submetido ao regime de 40 (quarenta) horas semanais na forma do *caput* deste artigo terá direito à fixação dos seus proventos de inatividade no regime a que se subordine, se nele houver permanecido por, no mínimo, 05 (cinco) anos consecutivos e imediatamente anteriores à data do requerimento da aposentadoria.” (NR)

Art. 13 - O § 4º do art. 6º-A e o inciso I do art. 7º, ambos da Lei nº 11.366, de 29 de janeiro de 2009, passam a vigorar com a seguinte redação:

“**Art.** **6º-A** -
.....
....
.....
.....

§ 4º - O ônus da despesa de pessoal relativa à designação do Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental caberá ao órgão para onde o servidor for designado.” (NR)

“**Art.**
7º -
.....

I – no símbolo DAS-3 ou superior, para cargos das estruturas da Secretaria da Administração, da Secretaria do Planejamento, da Secretaria de Relações Institucionais, da Secretaria da Casa Civil, do Gabinete do Governador e da Secretaria da Fazenda;

.....
.....” (NR)

Art. 14 - Os proventos de inatividade e as pensões dos servidores das carreiras mencionadas nesta Lei que possuem direito à paridade constitucional serão revistos nas mesmas datas, condições e proporção previstas nesta Lei para os servidores em atividade, não podendo resultar em valores superiores aos concedidos ao servidor ativo em igual situação.

Art. 15 - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta dos recursos orçamentários próprios, ficando o Poder Executivo autorizado a promover as alterações que se fizerem necessárias.

Art. 16 - Ficam revogados o § 3º do art. 40 da Lei nº 6.677, de 26 de setembro de 1994, o § 3º do art. 6º-B da Lei nº 11.366, de 29 de janeiro de 2009, e o art. 3º e o Anexo III da Lei nº 13.184, de 17 de junho de 2014.

Art. 17 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de agosto de 2019.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA, em 24 de setembro de 2019.

RUI COSTA
Governador

Bruno Dauster Secretário da Casa Civil	Edelvino da Silva Góes Filho Secretário da Administração
Isabella Paim Andrade Secretária do Planejamento em exercício	Manoel Vitório da Silva Filho Secretário da Fazenda
Maurício Teles Barbosa Secretário da Segurança Pública	Jerônimo Rodrigues Souza Secretário da Educação
Fábio Vilas-Boas Pinto Secretário da Saúde	João Leão Secretário de Desenvolvimento Econômico
Carlos Martins Marques de Santana Secretário de Justiça, Direitos Humanos e Desenvolvimento Social	Arany Santana Neves Santos Secretária de Cultura
João Carlos Oliveira da Silva Secretário do Meio Ambiente	Lucas Teixeira Costa Secretário da Agricultura, Pecuária, Irrigação, Pesca e Aquicultura
Leonardo Góes Silva Secretário de Infraestrutura Hídrica e Saneamento	Davidson de Magalhães Santos Secretário do Trabalho, Emprego, Renda e Esporte
Sérgio Luís Lacerda Brito Secretário de Desenvolvimento Urbano	Adélia Maria Carvalho de Melo Pinheiro Secretária de Ciência, Tecnologia e Inovação
Marcus Benício Foltz Cavalcanti Secretário de Infraestrutura	Julieta Maria Cardoso Palmeira Secretária de Políticas para as Mulheres
Fabya dos Reis Santos Secretária de Promoção da Igualdade Racial	Cibele Oliveira de Carvalho Secretária de Relações Institucionais
Josias Gomes da Silva Secretário de Desenvolvimento Rural	André Nascimento Curvello Secretário de Comunicação Social
Fausto de Abreu Franco Secretário de Turismo	Nestor Duarte Guimarães Neto Secretário de Administração Penitenciária e Ressocialização

ANEXO I

Artes e Cultura
Carreiras de Nível Médio
Tabela de Vencimentos
30 horas

Cargo	Classe	Vencimento (R\$)
Técnico em Produção	I	797,02
Técnico em Assuntos Culturais	II	867,99
Técnico em Restauração	III	937,43
Técnico Cinematográfico	IV	1.012,42
Técnico de Palco		

Artes e Cultura
Carreiras de Nível Médio
Tabela de Gratificação por Competência - GPC
30 horas

Classe	Nível		
	1	2	3
I	639,63	688,50	733,33
II	798,62	852,31	911,38
III	934,09	1.000,67	1.073,94
IV	1.153,71	1.240,26	1.335,49

Artes e Cultura
Carreiras de Nível Médio
Tabela de Vencimentos
40 horas

Cargo	Classe	Vencimento (R\$)
Técnico em Produção Técnico em Assuntos Culturais Técnico em Restauração Técnico Cinematográfico Técnico de Palco	I	1.009,35
	II	1.099,22
	III	1.187,16
	IV	1.282,13

Artes e Cultura
Carreiras de Nível Médio
Tabela de Gratificação por Competência - GPC
40 horas

Classe	Nível		
	1	2	3
I	620,70	674,87	734,53
II	799,99	871,32	949,94
III	973,53	1.062,12	1.159,56
IV	1.245,70	1.360,85	1.487,46

Artes e Cultura
Quadro Especial
30 horas

Cargo	Vencimento (R\$)
Montador de Orquestra Projeccionista	797,02

**Artes e Cultura
Quadro Especial
40 horas**

Cargo	Vencimento (R\$)
Montador de Orquestra Projecionista	1.009,35

ANEXO II

**Grupo Ocupacional Técnico-Administrativo
Auxiliar Administrativo
Tabela de Vencimentos
30 horas**

Classe	Vencimento (R\$)
I	788,06
II	827,48

**Grupo Ocupacional Técnico-Administrativo
Auxiliar Administrativo
Tabela de Vencimentos
40 horas**

Classe	Vencimento (R\$)
I	998,00
II	1.047,92

**Grupo Ocupacional Técnico-Administrativo
Técnico Administrativo
Tabela de Vencimentos
30 horas**

Classe	Vencimento (R\$)
I	797,02
II	867,99
III	937,43
IV	1.012,42

**Grupo Ocupacional Técnico-Administrativo
Técnico Administrativo
Tabela de Vencimentos
40 horas**

Classe	Vencimento (R\$)
--------	------------------

I	1.009,35
II	1.099,22
III	1.187,16
IV	1.282,13

ANEXO III

Grupo Ocupacional Serviços de Apoio Técnico-Administrativo da Procuradoria Geral do Estado - PGE

Assistente de Procuradoria

Cargo	Classe	Vencimento (R\$)
Assistente de Procuradoria	I	1.009,35
	II	1.110,31

ANEXO IV

**Grupo Ocupacional Técnico-Específico
Técnico em Infraestrutura de Transportes**

Tabela de Vencimentos

30 horas

Classe	Vencimento (R\$)
I	797,02
II	867,99
III	937,43
IV	1.012,42

Técnico em Infraestrutura de Transportes

Tabela de Vencimentos

40 horas

Classe	Vencimento (R\$)
I	1.009,35
II	1.099,22
III	1.187,16
IV	1.282,13

ANEXO V

Grupo Ocupacional Técnico-Específico

Carreiras Técnicas-Específicas da Fundação da Criança e do Adolescente - FUNDAC

Tabela de Vencimentos

30 horas

Cargo	Classe	Vencimento (R\$)
--------------	---------------	-------------------------

Técnico Auxiliar de Nutrição e Dietética Assistente de Serviço Social Assistente de Serviço de Saúde	I	797,02
	II	867,99
	III	937,43
	IV	1.012,42

Grupo Ocupacional Técnico-Específico
Carreiras Técnicas-Específicas da Fundação da Criança e do Adolescente - FUNDAC
Tabela de Vencimentos
40 horas

Cargo	Classe	Vencimento (R\$)
Técnico Auxiliar de Nutrição e Dietética Assistente de Serviço Social Assistente de Serviço de Saúde	I	1.009,35
	II	1.099,22
	III	1.187,16
	IV	1.282,13

ANEXO VI

Grupo Ocupacional Técnico-Específico
Carreiras Técnicas-Específicas da Junta Comercial do Estado da Bahia - JUCEB
Tabela de Vencimentos
30 horas

Cargo	Classe	Vencimento (R\$)
Técnico em Registro de Comércio	I	797,02
	II	867,99
	III	937,43
	IV	1.012,42

Grupo Ocupacional Técnico-Específico
Carreiras Técnicas-Específicas da Junta Comercial do Estado da Bahia - JUCEB
Tabela de Vencimentos
40 horas

Cargo	Classe	Vencimento (R\$)
Técnico em Registro de Comércio	I	1.009,35
	II	1.099,22
	III	1.187,16
	IV	1.282,13

ANEXO VII

Grupo Ocupacional Técnico-Específico
Carreiras Técnicas-Específicas do Instituto de Radiodifusão Educativa da Bahia - IRDEB

Tabela de Vencimentos
30 horas

Cargo	Classe	Vencimento (R\$)
Técnico em Radiodifusão	I	797,02
	II	867,99
	III	937,43
	IV	1.012,42

Grupo Ocupacional Técnico-Específico
Carreiras Técnicas-Específicas do Instituto de Radiodifusão Educativa da Bahia - IRDEB
Tabela de Vencimentos
40 horas

Cargo	Classe	Vencimento (R\$)
Técnico em Radiodifusão	I	1.009,35
	II	1.099,22
	III	1.187,16
	IV	1.282,13

ANEXO VIII

Quantitativo de Cargos
Auxiliar Administrativo

ADMINISTRAÇÃO	Classe	
	I	II
Direta	18.562	7.419
Indireta		
ADAB	39	15
AGERBA	23	9
INEMA	25	10
DETRAN	222	88
IBAMETRO	50	20
IPAC	186	74
JUCEB	12	4
SEI	28	11
SUDESB	62	24
UNEB	231	93
UEFS	71	29
UESC	50	20
UESB	51	21
FAPESB	10	4
FUNDAC	165	66
FUNCEB	110	44
HEMOBA	50	20
PEDRO CALMON	10	4
IRDEB	51	20

**Quantitativo de Cargos
Técnico Administrativo**

ADMINISTRAÇÃO	Classe			
	I	II	III	IV
Direta	7.432	2.975	1.195	483
Indireta				
ADAB	30	12	5	3
AGERBA	21	9	4	2
INEMA	54	22	9	4
DETRAN	478	191	76	30
IBAMETRO	13	5	2	1
IPAC	158	63	25	10
JUCEB	14	6	3	2
SEI	49	20	8	3
SUDESB	29	12	5	2
UNEB	2	1	1	1
UEFS	13	5	2	1
UESC	6	3	2	1
UESB	2	1	1	1
FAPESB	8	3	2	1
FUNDAC	613	245	98	39
FUNCEB	95	38	15	6
HEMOBA	16	6	3	2
PEDRO CALMON	8	3	2	1
IRDEB	9	4	2	1

**Quantitativo de Cargos
Analista Técnico**

ADMINISTRAÇÃO	Classe				
	I	II	III	IV	V
Direta	1.073	1.200	516	486	314
Indireta					
ADAB	25	21	9	6	4
AGERBA	5	7	5	4	3
INEMA	25	23	18	18	14
DETRAN	28	22	10	10	6
IBAMETRO	30	28	12	8	4
IPAC	20	18	16	15	11
JUCEB	7	4	2	1	1
SEI	50	44	23	20	15
SUDESB	8	6	5	4	3
UNEB	16	12	9	6	4
UEFS	2	1	1	1	1
UESC	2	2	1	1	1
UESB	2	1	1	1	1
FAPESB	3	1	1	1	1
FUNDAC	79	45	22	14	10
FUNCEB	20	15	10	8	5
HEMOBA	11	8	4	2	1
PEDRO CALMON	29	22	11	10	7
IRDEB	7	6	6	4	3

ANEXO IX
Grupo Ocupacional Técnico-Específico
Carreiras Técnicas-Específicas do Instituto de Radiodifusão Educativa da Bahia - IRDEB
Quantitativo de Cargos

Classe	Técnico em Radiodifusão	Analista em Radiodifusão
I	56	21
II	48	17
III	44	12
IV	36	10
V	-	7

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA, em 24 de setembro de 2019.

RUI COSTA
Governador

Bruno Dauster
Secretário da Casa Civil